



Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a inclusão automática da pessoa com transtorno do espectro autista nos grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou de calamidade em saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a inclusão automática da pessoa com transtorno do espectro autista nos grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou de calamidade em saúde, ressalvada a existência de restrições específicas estabelecidas para esse grupo pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

"Art. 3º

.....

III -

.....

f) a inclusão automática nos grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou de calamidade em saúde, ressalvada a existência de restrições específicas estabelecidas para esse grupo pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme regulamento.

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 08/10/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998363>

2998363